

**Suprime os artigos 8º, 39 e 41 e inclui disposições
no PLE 007/18.**

EMENDA Nº 26

Art. 1º. Exclui os artigos 8º, 39 e 41 do PLE 007/18, renumerando-se os demais.

Art. 2º. Inclui § 4º no art. 18 do PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 18.

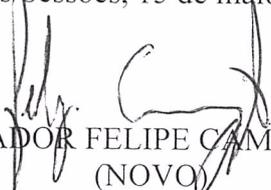
§4º Os benefícios previstos no artigo 17 e no *caput* deste artigo também abrangem os proprietários de imóveis que tenham sido inventariados anteriormente à entrada em vigor da presente lei, cujas restrições não tenham sido repetidas com base no procedimento previsto nesta lei, de maneira proporcional ao tempo de restrição”

Art. 3º. Inclui artigo 41-A no PLE 007/18, conforme segue:

“Art. 41-A. Os imóveis que tenham sido inventariados como de estruturação e de compatibilização sob a égide da Lei Complementar nº 601, de 23 de outubro de 2008, revogada pela Lei Complementar nº 829, de 5 de janeiro de 2018 serão necessariamente reavaliados mediante novo procedimento administrativo que atente às disposições e mediante respeito aos critérios dispostos na presente lei.”

Justificativa do plenário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2019.


VEREADOR FELIPE CAMOZZATO
(NOVO)